

LEI 14.043 - PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS - CORONAVÍRUS

Foi publicada no Diário Oficial da União, de 20 de agosto de 2020, a Lei 14.043, conversão da Medida Provisória nº 944, que institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, destinado às operações de crédito para o pagamento da folha salarial de empregados.

DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS - PESE

Em virtude da pandemia do coronavírus, o Governo Federal instituiu o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, por meio de operações de crédito, para que as empresas possam pagar a folha salarial dos seus empregados ou de verbas trabalhistas.

Têm direito de participar desse programa empresários, sociedades simples, sociedades empresárias, sociedades cooperativas, organizações da sociedade civil e empregadores rurais. Mas, precisam comprovar receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00, calculada com base no exercício de 2019.

As sociedades de crédito não podem participar do programa emergencial.

As linhas de crédito, concedidas pelo Programa Emergencial de Suporte a Empregos,

I - abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, por 4 meses, limitadas ao valor equivalente a até 2 vezes o salário-mínimo por empregado (até R\$ 2.090,00); e

II - serão destinadas exclusivamente ao processamento das folhas de pagamento ou de verbas trabalhistas.

O programa poderá ser utilizado para financiar a quitação das verbas rescisórias pagas ou pendentes de adimplemento decorrentes de demissões sem justa causa ocorridas entre a data de publicação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a data de publicação dessa Lei, incluídos os eventuais débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS correspondentes, para fins de recontração do empregado demitido. Neste caso, o vínculo empregatício do trabalhador readmitido será pelo período de, no mínimo, 60 dias.

Não estão sujeitas ao financiamento as verbas trabalhistas de natureza exclusivamente indenizatória ou que tenham como fato gerador o trabalho escravo ou infantil.

Para fins de concessão de crédito, as instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência nos 6 meses anteriores à contratação.

As instituições financeiras participantes do programa poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa até 31 de outubro de 2020, observados os seguintes requisitos:

I – taxa de juros de 3,75% ao ano sobre o valor concedido;

II – carência de 6 meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período; e

III – prazo de 36 meses para o pagamento, já incluído o prazo de carência de que trata o item II.

É vedado às instituições financeiras participantes do Programa a cobrança de tarifas por saques, totais ou parciais, ou pela transferência a outras contas dos valores creditados nas contas dos empregados com recursos do Programa.

As empresas deverão assumir, contratualmente, a obrigação de fornecer informações verídicas, e não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida. Além disso, os empregadores não poderão rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito até 60 dias após o recebimento do recurso creditado em conta.

Ressaltamos que o não atendimento das obrigações estabelecidas no programa impõe o vencimento antecipado da dívida contraída.

LEIA TAMBÉM:

Resolução CMN nº 4.846, de 24 de agosto de 2020 - Dispõe sobre as operações de crédito para financiamento da folha salarial ou do pagamento de verbas trabalhistas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese), instituído pela Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.

Em caso de dúvida, faça contato com a Assessoria Jurídica pelo e-mail juridico@faemg.org.br, com Mariana Maia.